



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/283/A/2018.

Data 25/06/18. -ls. 44

Rubrica

4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/283/A/2018
Data de autuação: 25/06/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste Tarifário Arraial do Cabo - 08/2018.
Sessão Regulatória: 29/08/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta Prolagos nº. 1219/2018, através da qual a Concessionária solicita a homologação da terceira parcela de reajuste tarifário¹ do Município de Arraial do Cabo/RJ, a vigorar a partir de 01/08/2018.

Às fls. 19/21, consta o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº. 090/2018, que assim dispõe:

"2. Torna-se necessário o cálculo a partir de uma formulação matemática que considere os fatores 'água' e 'esgoto' isoladamente, sendo que o primeiro não sofre qualquer alteração, por ter sido contemplado pelo reajustamento ordinário anual (pela fórmula paramétrica) e pelo ajuste derivado da III Revisão Quinquenal. No segundo, incide a seguinte fórmula:

$TE = TA * 0,8291 * 1 * (1 + \Delta \text{ paramétrica})$, onde:

TE = Tarifa de esgoto

TA = Tarifa de água em 01/08/2017

0,8291 = Fator determinado na Deliberação 546/2004

1 = Fator de adequação tarifária conforme Cláusula Quinta, inciso "c", do Quinto Termo Aditivo

Δ paramétrica = variação dos índices que compõem a fórmula paramétrica contratual, no período de maio/17 a maio/18, últimos disponíveis, quais sejam:

IPC-BR mai/17 = 538,225

IPC-BR mai/18 = 553,692

IGP-DI mai/17 = 643,260

IGP-DI mai/18 = 676,695

Variação de 4,5005% (quatro inteiros e cinco mil e cinco décimos de milésimo por cento)

3. O reajustamento médio das faixas tarifárias para Arraial do Cabo será de 35,09% (trinta e cinco inteiros e nove centésimos por cento). Como os fatores internos que compõem as faixas das categorias tarifárias foram

¹ Cláusula Quinta, do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/283/A/2018.

Data 25/06/18. -Is. 45

Rubrica

4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

estabelecidos a partir de parâmetros não vinculados diretamente, a aplicação dos percentuais reproduzirá as pequenas distorções;

4. A Concessionária somente fará a publicação do novo quadro tarifário após a aprovação pelo CODIR;

Da conclusão

5. Os cálculos efetuados por esta CAPET estão dispostos no quadro anexo a este Parecer Técnico, e coincidem com a Tabela fornecida pela Concessionária. Observe-se que a Delegatária reproduziu as tarifas para os demais municípios mantendo-as fielmente ao estabelecido para a atualização ocorrida em 01/08/2018, o que é o correto".

Abaixo, consta a tabela com a estrutura tarifária calculada pela CAPET:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS					
DATA DE VARIAÇÃO			01/08/18		
			Deliberação nº 2618 de 2015, artigo 4º	Quinto Termo Aditivo, cláusula quinta, alínea "c"	
		% Reajuste	4,5005%		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/ago/18		
	Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo	
				Total	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	4,00	4,00	
		0 A 10	8,06	7,97	
		11 A 15	10,58	10,39	
		16 A 25	16,93	16,55	
		26 A 35	20,32	20,07	
		36 A 45	24,37	24,13	
		46 A 55	29,93	29,49	
		56 A 65	38,01	37,73	
	MAIOR QUE 65	43,22	42,86		
	COMERCIAL	0 a 10	20,91	20,91	20,80
		11 A 20	26,10	26,10	25,92
		21 A 30	40,29	40,29	39,85
		MAIOR QUE 30	63,93	63,93	63,21
	INDUSTRIAL	0 A 20	40,13	40,13	39,63
		21 A 30	50,89	50,89	50,24
		MAIOR QUE 30	63,93	63,93	63,21
PÚBLICA	0 A 20	11,28	11,28	11,04	
	21 A 30	16,96	16,96	16,90	
	MAIOR QUE 30	26,43	26,43	26,15	

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/283/A/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/283/A/2018

Data 25/06/18. -Is. 46

Rubrica

4346480-X

Às fls. 22/24, consta Parecer da Procuradoria pelo qual aponta não haver óbices ao prosseguimento do feito, "tendo em vista que o reajuste pleiteado é fruto de instrumento legal e atende ao que é legalmente disposto na alínea c, da Cláusula Quinta, do 5º Termo Aditivo, do Contrato de Concessão CN 04/96".

Às fls. 25, consta cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº. 639/2018 através da qual se verifica a distribuição do presente feito ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo.

Às fls. 29/30, consta a carta Prolagos nº. PRO-2018-001269-CTE pela qual destaca que "tendo em vista ao despacho favorável da Câmara de Política Econômica e Tarifária aos cálculos apresentados pela Concessionária, a empresa procedeu a publicação da tabela tarifária, informando aos usuários sobre a aplicação do reajuste a partir de 01 de agosto". Anexa à citada correspondência, consta cópia da publicação da estrutura tarifária no Jornal "Folha dos Lagos", na data de 01/07/2018.

Na data de 03/08/2018, o feito é encaminhado ao meu Gabinete, tendo em vista a redistribuição dos autos à minha Relatoria na Reunião Interna de 02/08/2018.

Mediante ofício, encaminhei à Prolagos ofício informando acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei CD com cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de Razões Finais.

Às fls. 40/41, consta a carta Prolagos PRO-2018-001597-CTE através da qual a Concessionária corrobora com os pareceres da CAPET e Procuradoria, que se manifestaram favoravelmente ao reajuste tarifário; salienta que "o resíduo de diferença entre as tabelas tarifárias dos demais municípios e do município de Arraial do Cabo, bem como o não julgamento do presente processo na última sessão regulatória do dia 30 de julho de 2018, deverão ser levados à IV Revisão Quinquenal, a fim de reequilibrar o contrato e, assim cumprir plenamente o exposto na alínea 'c' da Cláusula Quinta do V Termo Aditivo do Contrato de Concessão CN nº. 04/96"; razões pelas quais requer seja homologada a tabela anexada às fls. 33 deste feito, com vigência a partir de 01 de setembro de 2018.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/283/A/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/283/A/2018.

Data 25/06/18. -ls. 47.

Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/283/A/2018
Data de autuação: 25/06/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste Tarifário Arraial do Cabo - 08/2018.
Sessão Regulatória: 29/08/2018

VOTO

O presente processo cuida do pleito para a aplicação da terceira parcela de reajuste da tarifa de esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo, conforme disposto na Cláusula Quinta do Terceiro Termo Aditivo, abaixo disposta:

"Cláusula Quinta - Contrapartida em face da reinserção do esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo no Contrato de Concessão e demais ajustes.

Em contrapartida aos investimentos fixados na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo e para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual da concessão, a CONCESSIONÁRIA fará jus a revisão tarifária no mesmo percentual global concedido para os demais municípios, conforme registrado na Deliberação ASEP 546/2004, na forma abaixo escalonada, somente sobre as tarifas de água praticadas para o município de Arraial do Cabo:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) de aumento de tarifas sobre a praticada para o município de Arraial do Cabo, a vigorar nos 12 (doze) primeiros meses, contados da assinatura do presente Termo Aditivo;*
- b) 50% (cinquenta por cento) de aumento de tarifas sobre a praticada para o município de Arraial do Cabo, a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês e até o 24º (vigésimo quarto) mês, contados da assinatura do presente Termo Aditivo;*
- c) O restante do repasse de reajuste se dará a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, contado da assinatura do presente Termo Aditivo, visando igualar o valor da tarifa com a dos demais municípios".*

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/283/A/2018



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/283/A/2018.
Data 25/06/18. -fs. 48.
Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

No que se refere ao reajuste, as duas primeiras parcelas ocorreram em 01/08/2016 e 01/08/2017, cujos estudos e homologações se deram nos processos regulatórios nº. E-12/003/253/2016 e E-12/003/237/2017, com a edição das Deliberações 2915/2016 e 3195/2017, respectivamente.

Desta feita, nestes autos, a Delegatária busca a aplicação da terceira e última parcela prevista no aditivo acima citado, com o pleito de implementação para 01/08/2018.

Os cálculos elaborados pela CAPET estão em sintonia com a Tabela apresentada pela Concessionária, conforme manifestação daquela Câmara Técnica às fls. 19/20. No mesmo sentido, opina a Procuradoria da AGENERSA, ressaltando que "*Os resíduos de diferença devem ser ajustados na próxima Revisão Quinquenal, para que as tarifas entre todos os municípios sejam igualadas e, assim, seja cumprido plenamente o exposto na alínea 'c'*".

Desta forma, considerando as análises realizadas pelos órgãos técnicos desta Reguladora, o reajuste requerido pela Prolagos deve ser homologado, conforme cálculos elaborados pela CAPET.

Por fim, vale destacar que a Prolagos já procedeu a publicação da tabela tarifária no Jornal "Folha dos Lagos" na data de 30/06/2018, o que denota que os novos valores já foram implementados desde aquela época, inexistindo, portanto, qualquer desequilíbrio na arrecadação.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a terceira parcela de reajuste tarifário pleiteado pela Prolagos, referente ao sistema de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo/RJ, conforme cálculos elaborados pela CAPET na tabela abaixo:

• Determinar que o mês de agosto vai ser o necessário para o equilíbrio

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/283/A/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/283/A/2018.

Data 25/06/18. -18. 49

Rubrica

4346480-X

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		01/08/18		
		Deliberação nº 2618 de 2015, artigo 4º	Quinto Termo Aditivo, cláusula quinta, alínea "c"	
		% Reajuste	4,5005%	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/ago/18	
	Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo Total
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	4,00	4,00
		0 A 10	8,06	7,97
		11 A 15	10,58	10,39
		16 A 25	16,93	16,55
		26 A 35	20,32	20,07
		36 A 45	24,37	24,13
		46 A 55	29,93	29,49
		56 A 65	38,01	37,73
	MAIOR QUE 65	43,22	42,86	
	COMERCIAL	0 a 10	20,91	20,80
		11 A 20	26,10	25,92
		21 A 30	40,29	39,85
		MAIOR QUE 30	63,93	63,21
	INDUSTRIAL	0 A 20	40,13	39,63
		21 A 30	50,89	50,24
		MAIOR QUE 30	63,93	63,21
PÚBLICA	0 A 20	11,28	11,04	
	21 A 30	16,96	16,90	
	MAIOR QUE 30	26,43	26,15	

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/283/A/2018



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/283/A/2018.
 Data 25/06/18. Fls. 50.
 Rubrica 41359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3527

, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE
 TARIFÁRIO ARRAIAL DO CABO - 08/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/283/A/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a terceira parcela de reajuste tarifário pleiteado pela Prolagos, referente ao sistema de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo/RJ, conforme cálculos elaborados pela CAPET na tabela abaixo, com implementação a partir de 01/09/2018:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		01/08/18		
		Deliberação nº 2618 de 2015, artigo 4º		Quinto Termo Aditivo, cláusula quinta, alínea "c"
		% Reajuste	4,5005%	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/ago/18	
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
				Total
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	4,00	4,00
		0 A 10	8,06	7,97
		11 A 15	10,58	10,39
		16 A 25	16,93	16,55
		26 A 35	20,32	20,07
		36 A 45	24,37	24,13
		46 A 55	29,93	29,49
		56 A 65	38,01	37,73
	MAIOR QUE 65	43,22	42,86	
	COMERCIAL	0 a 10	20,91	20,80
		11 A 20	26,10	25,92
		21 A 30	40,29	39,85
		MAIOR QUE 30	63,93	63,21
	INDUSTRIAL	0 A 20	40,13	39,63
		21 A 30	50,89	50,24
		MAIOR QUE 30	63,93	63,21
PÚBLICA	0 A 20	11,28	11,04	
	21 A 30	16,96	16,90	
	MAIOR QUE 30	26,43	26,15	

[Handwritten signatures]

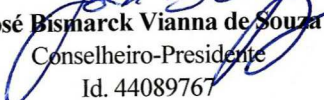



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/283/A/2018.
Data 25/06/18. Fls: 51.
Rubrica: f43593976

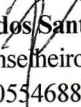
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


Art. 2º - Determinar que os valores relativos ao mês de Agosto/2018 seja reequilibrado na próxima revisão quinquenal da Prolagos.

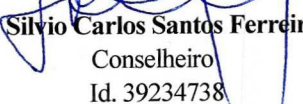
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Adriana Saad
Vogal